

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000803/2015-85

CONTRATO Nº 22/2015–MME

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO,
POR DEMANDA DO SISTEMA DE
INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO, QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA
ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.768.702/0001-70, estabelecida na SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1.360, CEP: 71200-249, na cidade Brasília-DF, aqui representada por seu **Sócio Diretor**, o Senhor **REGITON LUIZ MILITÃO DE MENEZES**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.913.112 – SSP/DF e CPF n.º 907.015.771-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato** que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 20/2015**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instruções Normativas/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nº 02, de 30 de abril de 2008 e nº 04, de 12 de novembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e certificada, com o fornecimento de insumos necessários, relacionados à **manutenção e adequação, por demanda, do sistema de Infraestrutura de Cabeamento**, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições gerais constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e demais Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **13/08/2015**, com os documentos que a compõem.

- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar o objeto deste Contrato rigorosamente de acordo com as condições gerais descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, e com fiel observância da descrição dos requisitos técnicos e funcionais dos serviços e de todos os itens do escopo do fornecimento e detalhamento da execução dos serviços, e ainda:

Subcláusula Primeira - Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as características descritas nos **itens 3 e 4**, mediante solicitações do Contratante, e por meio de **Ordem(ns) de Serviço(s) - OS**, emitida e assinada pelo responsável do Contratante de acordo com o **Anexo I – “A”** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Segunda - Os serviços serão realizados em horário normal de trabalho, ou sábados, domingos e feriados, ou em horários extraordinários mediante comunicação prévia em no mínimo **2 (dois) dias úteis** (sem ônus adicional para o Contratante), de acordo com os prazos e as condições estabelecidas nos **itens 3 e 4** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira - A Contratada deverá conceder **garantia** dos serviços executados e dos materiais fornecidos, por um período mínimo de **3 (três) meses**, contados a partir da data de seu recebimento definitivo, sem ônus adicional para o Contratante, de acordo com o **item 5** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quarta – Em caso de descumprimento dos **prazos e condições** consignados neste Contrato e no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às **penalidades** previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Quinta - A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93, Instruções Normativas SLTI/MP nºs 01/2010 e 04/2010 e Item 17 do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

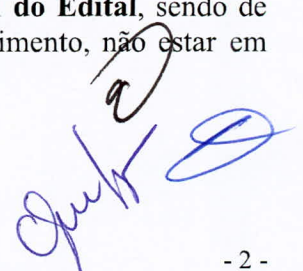
CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser executados no Edifício sede do Ministério de Minas e Energia – Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília – DF, de acordo com as condições estabelecidas no **Item 9** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, e serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite provisório da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) - OS, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias** da comunicação por escrito encaminhada pela Contratada.
- b) **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite definitivo da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) - OS, após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove a adequação do serviço à Ordem de Serviço aberta.

Subcláusula Primeira - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os Serviços encontram-se incompletos ou mal executados, ou em desacordo com as especificações, a Contratada será comunicada por escrito e serão interrompidos os prazos de recebimento, até que sejam efetuadas as correções.

Subcláusula Segunda - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

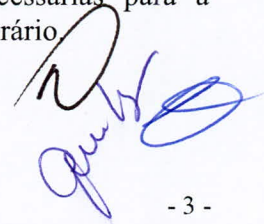


Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado e conformidade do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada, em complemento àquelas enumeradas no Item 10 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos e ainda:

- a) Cumprir integralmente as condições e especificações dos serviços constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como às necessidades e orientações do Contratante.
- b) Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;
- c) Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência **Anexo I** do Edital, nos locais indicados, a fim de manter os serviços do Contratante e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança do Contratante;
- d) Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados na instalação, remanejamento, reparação de defeitos no cabeamento e pontos de rede, para perfeita execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se para que a equipe técnica responsável pelos serviços seja composta por profissionais especializados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se para que seus empregados estejam trajados de forma a identificar a prestadora de serviços, e seguir as regras de conduta estabelecidas pelo Contratante;
- g) Manter os seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir, imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- h) Responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;
- i) Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- k) Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- l) Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços.
- m) Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte de materiais, insumos, equipes e os custos com terceiros, necessários à plena execução dos serviços; responsabilizar-se por todas as demais providências que forem necessárias para a execução dos serviços, sejam providências de caráter definitivo ou temporário.

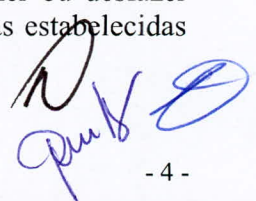


- n) Garantir o funcionamento dos componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, durante o período de garantia;
- o) Utilizar para a manutenção dos serviços somente peças e componentes originais do fabricante;
- p) Refazer qualquer serviço que não seja aceito pela fiscalização, em função de má qualidade, sem a cobrança do custo de refazimento e em tempo igual ou inferior ao descrito na Ordem de Serviço.
- q) Reparar, corrigir, remover, remontar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos de cabeamento estruturado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do serviço;
- r) Cumprir as normas do Contratante para controle de acesso e de retirada de materiais e equipamentos, ainda que de propriedade da Contratada.
- s) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- t) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) e regularidade trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, em complemento àquelas enumeradas no **Item 11** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objeto do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- d) Executar ou providenciar a execução dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da Contratada;
- e) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do Termo de Referência **Anexo I** do Edital;
- f) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital;
- g) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços objeto do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- h) Designar comissão para realizar o recebimento do objeto contratado, bem com designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação na forma definida, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- i) Dar prioridade aos técnicos da Contratada para utilização dos equipamentos do Contratante quando da visita técnicas dos mesmos, disponibilizando instalações físicas;
- j) Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital;



- k) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as Sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor;
- l) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.
- m) Observar para que, durante a execução deste Contrato, seja mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global de **R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)**, resultante da aplicação dos preços indicados na planilha abaixo e na proposta de preços ofertada no **Pregão Eletrônico nº 20/2015**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição do Serviço	Marca	Modelo	Qtde Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Instalar, sob demanda, rack 19".	Triunfo	Triunfo Standard	20	2.800,00	56.000,00
2	Instalar, sob demanda, ponto de rede UTP cat 6 completo com ponto de consolidação (CP)	Furukawa	Gigalan	150	160,00	24.000,00
3	Instalar, sob demanda, ponto de rede UTP cat 6 completo sem ponto de consolidação (CP)	Furukawa	Gigalan	150	200,00	30.000,00
4	Instalar, sob demanda, lance de cabo UTP cat 6 Rack-Consolidação (Rack-CP)	Furukawa	Gigalan	150	80,00	12.000,00
5	Instalar, sob demanda, lance de cabo UTP cat 6 CP-Tomada	Furukawa	Gigalan	150	43,36	6.504,00
6	Remanejar, sob demanda, cabo UTP CP-Tomada sem aplicar material	Engemil	Engemil	600	80,00	48.000,00
7	Instalar, sob demanda, lance de fibra óptica	Furukawa	Teralan	50	1.500,00	75.000,00
8	Verificar ou reparar, sob demanda, defeito no cabeamento UTP ou óptico, sem aplicação de material.	Engemil	Engemil	200	12,00	2.400,00
9	Certificação de ponto	Engemil	Engemil	800	7,62	6.096,00
Valor Total						260.000,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015 e subsequente ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 091626; Natureza de Despesa: 33.90.39, UGR-320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento e execução de serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a e execução dos serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

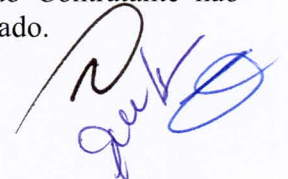
A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos por servidor/comissão especialmente designado(s) pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal deste Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos registros e informações sobre este Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a execução, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.



Subcláusula Quinta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis a correção dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

Subcláusula Sétima - O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Subcláusula Oitava - A Contratada deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima - A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o **Guia de Fiscalização dos Contratos** (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

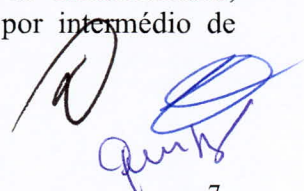
O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente, executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos materiais e serviços **correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço (OS)**, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

Subcláusula Quarta - A contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.



Subcláusula Quinta – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$I = (TX/100) / 365$ $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

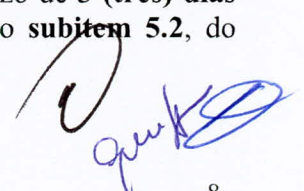
Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução e/ou de inexecução dos serviços;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento do prazo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação do **cronograma** de entrega dos serviços solicitados, estabelecido no **subitem 4.3** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;
- d) Multa moratória diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para a **execução dos serviços** estabelecidos nos **itens 3 e 4** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;
- e) Multa diária de **5%** (cinco por cento), em caso de descumprimento do prazo de **3 (três) dias úteis** para **correção de defeitos apresentados**, conforme estabelecido no **subitem 5.2**, do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;



- f) Multa diária de **5%** (cinco por cento), em caso de descumprimento do prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após uma eventual prorrogação sem que o serviço seja dado como concluído, conforme estabelecido no **subitem 9.6**, do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;
- g) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- h) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- j) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - k1) Não assinar este Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - k2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano**;
 - k3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
 - k4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;
 - k5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

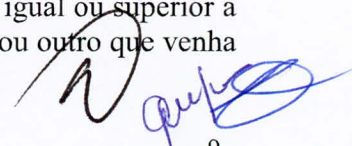
Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF, de acordo com o § 2º do Art. 36 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste de preços do objeto deste Contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha



substituí-lo ou adequá-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto deste Contrato, e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Subcláusula Primeira - O reajuste, decorrente de solicitação da Contratada que deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias** antecedentes ao término da vigência deste Contrato, será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

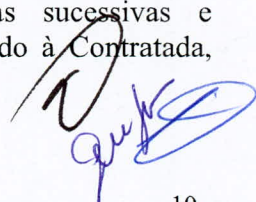
Subcláusula Segunda – Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

Subcláusula Terceira - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, da execução dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada,



nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução licitada até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

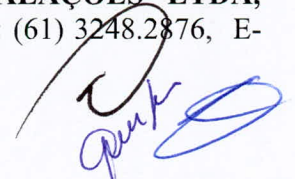
O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, estabelecida na SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1.360, CEP: 71200-249, Telefone: (61) 3248.2876, E-mail: engemilengenharia@terra.com.br.



Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

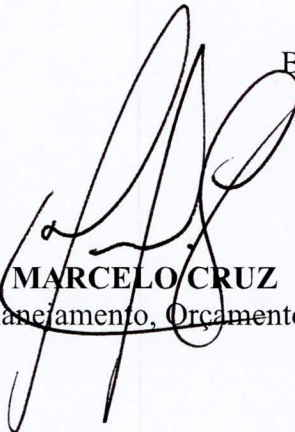
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do objeto deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 14 de setembro de 2015.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

Regiton Luiz M. de Menezes
REGITON LUIZ MILITÃO DE MENEZES
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Francimar F. Silva
Nome: FRANCIMAR F. SILVA
CPF/MF: 602.665.201-97

Gisela Marques de Souza
Nome: Gisela Marques de Souza
CPF/MF: 385-113-041-34



02/08/Port.Norm.SRH/MPOG 4/09/LC 123/06/8666/93. Vigência: 11/09/2015 a 10/12/2015. Valor Total: R\$53.658,90. Fonte: 100000000 - 2015NE800574. Data de Assinatura: 11/09/2015.

(SICON - 16/09/2015) 320004-00001-2015NE800084

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 4800000803201585.
PREGÃO SISPP Nº 20/2015. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 04768702000170. Contratado: **ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INST.** Objeto: Prestação de serviços e certificada, com fornecimento de insumos necessários, relacionados a manutenção e adequação, por demanda do sistema de infraestrutura de cabeamento. Fundamento Legal: Lei 10520/02/Decretos 5450/05, 3555/00, 7174/10, IN/SLTI/MPOG 01/10/02/08 e 04/10/LC 123/06 e 8666/93. Vigência: 14/09/2015 a 14/09/2016. Valor Total: R\$260.000,00. Fonte: 134032183 - 2015NE800529. Data de Assinatura: 14/09/2015.

(SICON - 16/09/2015) 320004-00001-2015NE800084

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2015 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003426201503. Objeto: Contratação da empresa Ene Treinamentos Cursos e Eventos visando promover a participação de 84 gestores da ANEEL em ações abertas de capacitação a serem realizadas pela instituição entre os meses de setembro e dezembro de 2015, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de serviço técnico-profissional de natureza singular prestado por entidade de notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 15/09/2015. UBRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios Ratificação em 15/09/2015. ROMEU DONIZETE RUFINO, Diretor-geral. Valor Global: R\$ 81.529,00. CNPJ CONTRATADA: 05.025.586/0001-62. ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS LTDA - EPP.

(SIDE - 16/09/2015) 323028-00001-2015NE800136

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 21/2015

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de empresa para executar a adequação do espaço compreendido pelo Minaudatório, Sala Plenária e salas anexas localizado no condomínio ANEEL/ANP/CPRM, contemplando instalações civis e ar condicionado, foi vencedora a licitante RCS TECNOLOGIA LTDA, com o valor total de R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

(SIDE - 16/09/2015) 323028-32210-2015NE800136

PREGÃO Nº 25/2015

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é O registro de preços para aquisição de aparelhos telefônicos, foi vencedora, dos ITENS 2 e 3, a licitante LIG - SOLUCOES EMPRESARIAIS INTEGRADAS LTDA - ME, com o valor total de R\$ 44.156,60 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

BRUNO MINORU AKIMOTO

(SIDE - 16/09/2015) 323028-32210-2015NE800136

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

RETIFICAÇÃO

No Edital de Intimação desta SFE de 3 de setembro de 2015, publicado em 4 de setembro de 2015, pg 130 seção 3, onde esta escrito Contrato de Concessão nº 016/2013-ANEEL, leia-se Contrato de Concessão 017/2013-ANEEL.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO

Credenciamento ao edital nº 1/2015-SFF
 A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio da CEC nº 4/2015, designada pela Portaria nº 3.616/2015, após análise dos documentos de pré-qualificação apresentados decide DEFERIR os pedidos de credenciamento a seguir: Aulink & Cia Auditores, CNPJ 02.163.575/0001-50, processo 48500.003915/2015-57, Serviço 1; e Delta T Engenharia Ltda, CNPJ 08.998.672/0001-40, processo 48500.003202/2015-93, Serviço 2.

A COMISSÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/pt/contato.html>, pelo código 00032015091700129

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 323031

Número do Contrato: 9112/2011.
 Nº Processo: 48610001540201110.
PREGÃO SISPP Nº 12/2011. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 09405866000157. Contratado: PEDRAZUL SERVICOS LTDA -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 18/11/2015; e repactuar o valor total do contrato original em 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos percentuais) a partir de 1º/01/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/11/2015 a 17/11/2016. Valor Total: R\$57.843,49. Fonte: 250322051 - 2015NE800174. Data de Assinatura: 16/09/2015.

(SICON - 16/09/2015) 323031-32205-2015NE800219

COMUNICADO Nº 144, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão: Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPE/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
DF 452225 de 09/04/2015	48620.000413.2015	03.159.608/0001-51	Auto Posto 126 Ltda
DF 462646 de 29/05/2015	48620.000418.2015	05.100.497/0001-33	Posto de Serviços Recruta Ltda
DF 462644 de 28/05/2015	48620.000420.2015	01.816.485/0001-59	Posto de Gasolina Roguenjo Ltda
DF 462627 de 09/05/2015	48620.000422.2015	09.438.828/0001-09	Centro Automotivo Carla Ltda
DF 462649 de 29/05/2015	48620.000429.2015	03.904.370/0001-41	Beira-Flor Comércio de Lubrificantes Ltda
DF 464266 de 28/05/2015	48620.000454.2015	54.878.897/0001-80	Car Max Centro Automotivo Ltda

As Alegações Finais deverão ser apresentadas na Rua Prof. Aprígio Gonzaga, 78 - 15º andar - São Judas - CEP 04303-000 - São Paulo-SP, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES
 Coordenador Geral

COMUNICADO Nº 145, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, dá conhecimento ao (s) interessado (s), por não ter (em) sido encontrado (s), e torna público que o (s) auto (s) de infração, conforme extrato, foram julgados insubsistentes:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPE/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
DF 437756 de 22/10/2014	48620.001553.2014	03.237.175/0001-05	Transportadora Rodkern Ltda

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES
 Coordenador Geral

COMUNICADO

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

A Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base no que consta no processo administrativo nº 48610.012594/2014-53, COMUNICA aos agentes econômicos do setor de petróleo e gás natural, e aos demais interessados, alterações promovidas na seção 5 do edital da 13ª Rodada de Licitações de blocos exploratórios para concessão das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural. O edital modificado encontra-se disponível nos sites eletrônicos <http://www.brasil-rounds.gov.br> e <http://www.anp.gov.br> e nas dependências da Superintendência de Promoção de Licitações da ANP, situada na Av. Rio Branco nº 65, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário das 09h00min às 18h00min.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº ECP-PCS-045A/2013/2014
 CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: ABDL Associação Brasileira de Difusão do Livro; OBJETO: alterar o prazo de execução do projeto "Caminhos da Leitura". ESPÉCIE: Aditivo nº ECP-PCS-045A/2013/2014; VIGÊNCIA: 180 dias (cento e oitenta dias). FUNDAMENTO LEGAL: com base no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 17/08/2014. SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Luiz Augusto P. A. Figueira - Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais; pela BENEFICIÁRIA: Diego Drumond e Lima - Presidente.

Contrato: 1º Apostilamento ao Contrato/DO/008/2014.. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Contratada: Rondônia Transformadores e Construções Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 009/2013. Objeto: Reajuste de 7,077% do Índice acumulado da Revista Conjuntura Econômica no período de Jun/2013 a Jun/2014, aplicados a partir de Agos/2014. Assinatura: 14/09/2015. João Eugênio Farias Fernandes - Gerente de Desempenho e Gestão de Contratos e Josieudo Pereira Gaião - Gerente do Departamento de Serviços, pela Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/PRSS/01/2015. Contratante: Município de Rolim de Moura. Contratada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Objeto: Fornecimento de Energia Elétrica para suprir as instalações destinadas à Iluminação Pública. Proveniente do Processo Administrativo nº 2506/2014. Vigência: 05 (cinco) anos. Valor Total R\$ 1.475.825,16 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos). Assinatura: 01/06/2015. Luiz Ademir Schock - Prefeito(a) Municipal, pela Contratante e Wilson Alves dos Santos Junior - Gerente de Departamento Regional Sul e João Charlston Campos Barboza - Lider de Processo de Serviços Comerciais, pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.